



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Serviço de Registro de Pessoa Jurídica de Alegria/Comarca de Três de Maio  
CERTIDÃO

Usando a faculdade que a lei me confere e por ter sido verbalmente solicitado, CERTIFICO que, revendo nestes serviços o Livro A-1 de Registro de Pessoa Jurídica, nele encontrei às fls. 10 verso a 11, o Registro nº18, datado de 06 de outubro de 1997, a saber:

*de b.  
S.*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE ALEGRIA

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Artigo 1º - A Associação dos Universitários de Alegria (AUA) é uma entidade civil, de duração indeterminada, com sede na cidade de Alegria e fórum na mesma, destinada a coordenar e representar os estudantes universitários domiciliados em Alegria.

Artigo 2º - São finalidades da Associação dos Universitários de Alegria:

- I - Defender os interesses dos estudantes filiados.
- II - Promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discentes e docentes e administração das faculdades.
- III - Promover as tradições estudantis, o crescimento da vida escolar e patrimônio entre os diversos organismos da estrutura escolar.
- IV - Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da Formação Universitária.
- V - Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.
- VI - Lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.
- VII - Promover a locomoção dos estudantes do domicílio às faculdades para isso recebendo auxílios, donativos, subvenções, firmando convênios, se necessário for, efetuar promoções, recebendo legados.

Artigo 3º - É competência da Associação dos Universitários de Alegria:

- I - Patrocinar os interesses do corpo discente.
- II - Representar os universitários, filiados na AUA, junto a direção das diversas Faculdades, como também, e, principalmente perante as autoridades municipais, estaduais, federais e outras entidades.

Artigo 4º - É vedado a AUA:

- I - Fazer discriminações entre seus associados por questões de religiões, raça, posição social e, ideológica.
- II - Interferir na vida particular de seus associados.
- III - Exercer qualquer atividade político-partidário.
- IV - Incitar e promover a ausência aos trabalhos escolares.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 5º - A AUA, tem quatro categorias de sócios:

- 1º - FUNDADORES;
- 2º - EFETIVOS;
- 3º - HONORÁRIOS;
- 4º - TRANSITÓRIOS;

01

*Continua no verso*



COMARCA TRÊS DE MAIO/RS

*Cartório de Alegria*

44  
8



fl  
P

I - São considerados sócios fundadores todos subscritos da ata de fundação da AUA;  
II - São considerados sócios efetivos todos alunos matriculados em estabelecimento de ensino superior, residentes e domiciliados em Alegria e associados a AUA;

III - São sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços a AUA, ou os que por diversos motivos mereçam a admiração e o reconhecimento dos estudantes, a juízo da assembléia.

IV - São considerados sócios transitórios alunos inscritos em cursos pré-vestibulares, domiciliados em Alegria e associados a AUA com os mesmos direitos e obrigações dos sócios efetivos com exceção de ser votado.

Artigo 6º - São direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado, observadas as disposições deste regimento.
- II - Usar de todos os benefícios e regalias proporcionadas pela AUA.
- III - Solicitar a convocação de assembléia geral de conformidade com este estatuto.
- IV - Assistir a todas as assembléias gerais, de conformidade com os estatutos da AUA e nelas participar na forma deste estatuto.
- V - Apresentar propostas e sugestões a diretoria.

Artigo 7º - São deveres dos sócios efetivos:

- I - Votar nas eleições da AUA;
- II - Cumprir os deveres constantes neste estatuto;
- III - Assistir as reuniões e Assembléias Gerais da AUA;
- IV - Abster-se de usar o nome da AUA, sem devida autorização;
- V - Pagar a AUA a contribuição estipulada pela Assembléia Geral;

Artigo 8º - São direitos dos sócios honorários:

- I - Receber o diploma a que tem o direito;
- II - Usar seu título;
- III - Gozar dos benefícios que lhe proporciona a AUA.

Artigo 9º - São direito dos sócios fundadores:

- I - Além dos direitos cabíveis aos demais sócios, os sócios fundadores tem voz ativa nas deliberações;
- II - Estão isentos de quaisquer contribuições exigida pela AUA.

### CAPITULO III

#### DOS ÓRGÃOS

Artigo 10 - São órgãos da AUA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Departamentos: social, cultural, esportivo, divulgação-imprensa.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

*Ass. 10*  
Artigo 11 - Assembléia Geral é o órgão máximo da AUA, constituída de todos os sócios efetivos.

Artigo 12 - É de competência da Assembléia Geral:

- I - Deliberar de quaisquer assunto considerados de transcedental importância;
- II - Decretar por maior absoluta dos presentes, a legalidade dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal, que colidirem com este estatuto;
- III - Decidir em última instância sobre todas as atividades da AUA;
- IV - Propor e aprovar proposta para outorgar título de sócios honorários;
- V - Elaborar, aprovar e reformar seu Estatuto Interno Regimento Eleitoral;
- VI - Discutir a reforma deste Estatuto, na forma prevista;
- VII - Tratar e dispor sobre a dissolução da AUA;
- VIII - Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IX - Resolver casos omissos.

Artigo 13 - A convocação da Assembléia Geral obedece o seguinte critério:

- I - Ser feita no mínimo com antecedência de 48 horas em Edital na imprensa falada ou escrita de circulação em Alegria;
- II - As convocações serão feitas pelo presidente ou seu substituto legal.

Artigo 14 - O presidente convoca reunião da AUA:

- I - Por vontade própria;
- II - Mediante propostas subscrita pelo mínimo de 50% dos sócios da AUA;  
# Único: As propostas para a convocação da Assembléia Geral deverão ser fundamentada num dos itens do artigo 2º. O presidente em relação ao enciso II, dispõe de três (3) dias para a convocação.,

Artigo 15 - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de 50% e mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número de sócios, 30 minutos após a primeira convocação.

Artigo 16 - A Assembléia Geral decidirá por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 17 - A outorga de títulos de sócios honorários é feita pela Assembléia Geral especialmente convidada para este fim, por maioria simples dos presentes.

Artigo 18 - As atas das reuniões de Assembléia Geral deverão constar no livro de atas, sendo elas aprovadas pelo plenário e assinadas após sua leitura, na mesma sessão pela mesma diretoria.

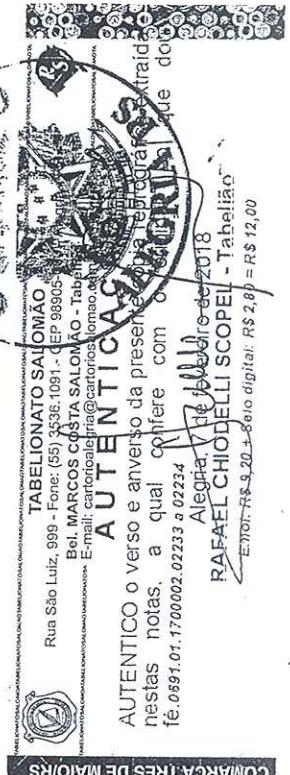
Único: Salvo decisão em contrário da Assembléia Geral.

Artigo 19 - A mesa diretora da Assembléia Geral será constituída pela Diretoria da AUA.

Artigo 20 - A diretoria é órgão de direção, execução e representação da AUA.

Artigo 21 - A diretoria é composta pelo:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;





1  
A

III - Secretário;

IV - Vice-Secretário;

V - Tesoureiro;

VI - Vice-Tesoureiro;

VII - E demais diretores dos departamentos, social, cultural, esportivo, divulgação-imprensa.

Único: Os cargos para Presidente, Vice-Presidente serão preenchidos por eleições diretas sendo que os demais serão cargos de confiança do presidente.

Artigo 22 - Ocorrendo vaga na presidência da AUA, assumirá automaticamente o Vice-Presidente;

# Será considerado vago o cargo do presidente no afastamento do titular por mais de trinta dias consecutivos.

# A apresentação do candidato será na mesma forma que nas normais.

# A chapa será apresentada pela Assembléia Geral.

# As reuniões da Assembléia Geral para preenchimento dos cargos previstos neste artigo, dar-se-ão com intervalos regulares de sete dias. Tendo sua primeira reunião de convocação normal.

Artigo 23 - Ocorrendo vaga concomitante do Presidente, Vice-Presidente caberá à diretoria convocar nova eleição direta para preenchimento dos respectivos cargos, conforme determinar este Estatuto.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Dirigir as atividades da AUA com todo o critério e dedicação, procurando em consonância com o Estatuto, tudo fazer para o bom andamento de seus trabalhos, pela prosperidade e prestígio;

III - Nomear e dissolver comissões para determinadas tarefas de suas atribuições, quando julgar conveniente;

IV - Elaborar e promover Estatutos internos e deliberar sobre os casos de natureza grave ou urgente;

V - Encaminhar devidamente as petições e protestos que forem dirigidos;

VI - Zelar pela segurança e aplicação do patrimônio da AUA;

VII - Estipular a contribuição de mensalidade da AUA mediante aprovação da Assembléia Geral;

VIII - Convocar Assembléias Gerais;

IX - Reunir-se sempre que necessário e no mínimo uma vez ao mês.

Artigo 25 - Cada um dos membros da diretoria, além das obrigações de comparecimento as reuniões desta e da participação na responsabilidade geral, tem atribuições específicas, estipuladas neste Estatuto.

Artigo 26 - São atribuições do Presidente:

I - Representar a AUA, junto aos órgãos administrativos das faculdades e nomear representantes, no caso de representação plurina;

II - Representar a AUA em qualquer ato público, judicial ou extra-judicialmente;

III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

11  
8

IV - Apresentar à Assembléia Geral o relatório de sua gestão assim como a aplicação das verbas;

V - Credenciar delegações que destinam a concilaves estudantis aprovados pela diretoria;

VI - Criar secretárias auxiliares ou grupos de trabalhos seguindo as necessidades de serviços com aprovação da Assembléia Geral;

VII - Manter as ordens das sessões da Diretoria e Assembléia Gerais nos termos deste Estatuto;

VIII - Praticar os de mais atos compatíveis com suas funções e previstos neste Estatuto;

IX - Assinar as atas das sessões e toda a correspondência da AUA, rubricar os livros da secretaria e tesouraria, visar as contas e pagar junto com o tesoureiro, bem como todos os documentos de importância, além da carteira social;

X - Assinar contratos e ajustes, quando aprovados pela Diretoria;

XI - Apresentar ao término de sua gestão, relatórios das atividades;

Único: O presidente só terá direito a voto de minerva.

#### Artigo 27 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente no caso de ausência e impedimentos temporários com todos os direitos e deveres deste Estatuto;

II - Substituir o presidente caso de demissão ou impedimento definitivo.

#### Artigo 28 - São atribuições do secretário:

#### I - Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria;

II - Assegurar a perfeita normalidade do expediente e interno;

III - Organizar e convocar em perfeita atualidade as correspondências arquivos da AUA;

IV - Dirigir e supervisionar os serviços de confecções e distribuições de carteiras sociais;

V - Redigir, assinar com o presidente toda a correspondência enviada e recebida, quando for de interesse geral, oficial, bem como ler as normas em Assembléia Geral.

#### Artigo 29 - São atribuições do Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento nos casos de vaga, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II - Secretariar as sessões da Diretoria, levando atas e procedendo a sua leitura;

### Artigo 30 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda o controlo dos bens monetários da AIA;

II - Manter em dia escrituração contábil da entidade em livros apropriados e elaborar mensalmente um balanço do movimento de tesouraria.

III - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas pela presidente;

III - Efetuar o pagamento das despesas, devidamente autorizadas pelo presidente;  
IV - Conservar depositado em estabelecimento bancário ou similar os saldos de caixa da AUIA.

V - Movimentar juntamente com o Presidente as contas bancárias.

Artigo 31 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro com as mesmas obrigações.

05

### *Continua no verso*

yo  
is



## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Artigo 32 - As eleições para a diretoria serão realizadas por voto secreto e direto, universal, na primeira quinzena do mês de março, de acordo com o Estatuto, em horário e local a ser determinado pela Diretoria.

Artigo 33 - O mandato dos membros da Diretoria será de 1 (um) ano.

Artigo 34 - As chapas deverão ser registradas previamente perante a comissão Eleitoral, antes escolhidas pela Assembléia.

Artigo 35 - Os candidatos não podem candidatar-se a 1 (um) ano a cargos eletivos simultaneamente.

Artigo 36 - São cargos efetivos: O presidente, 1º Vice-presidente e o Conselho Fiscal.

Artigo 37 - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

Único - No caso de empate proceder-se-ão novas eleições, concorre tão somente as chapas que por ocasião da votação anterior empataram.

Artigo 38 - São condições de elegibilidade:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ser aluno regularmente inscrito da AUA como sócio;
- III - Os sócios transitórios terão direito a voto, mas não a ser votado;
- IV - Os sócios fundadores terão direito a voto e de ser votados, embora tendo concluído seu curso.

Artigo 39 - A posse aos candidatos é dada na forma deste Estatuto não podendo ultrapassar a dez dias após as eleições.

Artigo 40 - O Presidente no ato de sua posse pronunciará o seguinte compromisso "Prometo cumprir o cargo que me foi conferido, manter e defender o Estatuto desta Associação Universitária, exercer minha função com lealdade e honra.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será constituído de seis associados, sendo três efetivos e três suplementares eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

Artigo 42 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- I - Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício emitindo o parecer que será anexado ao relatório mensal ou anual da diretoria;
- II - Convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária sempre que necessário, para tratar assunto de sua competência.

Único - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplementar que

assumirá no impedimento do titular.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

Artigo 43 - O patrimônio da AUA é constituído de bens móveis e imóveis doados ou adquiridos.

Artigo 44 - O Patrimônio da AUA responde pelos compromissos assumidos pela entidade através de seus órgãos competentes.

Artigo 45 - Os membros da AUA, não responde subsidiariamente pelas obrigações por eles assumidas.

Artigo 46 - A receita da AUA, constitui-se de:

- I - Subvenções e auxílios;
- II - Doações e legados;
- III - Contribuições dos Associados;
- IV - Receitas diversas;
- V - Receitas de campanhas feitas pelos estudantes.

## CAPÍTULO VII

### DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 47 - O presente Estatuto pode ser modificado mediante a voto favorável de dois terços dos presentes, na Assembléia Geral especialmente convocados para este fim.

Artigo 48 - Assembléia Geral para a reforma deste Estatuto pode ser convocada:

- I - Proposição da diretoria;
- II - Por proposição de pelo mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

Artigo 49 - As emendas deverão ser promulgadas pelo Presidente da AUA, imediatamente após a votação ser publicada em Edital;

Único - As emendas entrarão em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISSOLUÇÃO

Artigo 50 - A dissolução da AUA, será efetuada após duas notação com intervalos de uma semana, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos reunidos em assembléia Geral, especialmente convocados.

Artigo 51 - No caso da dissolução da Associação dos Universitários de Alegria em Assembléia Geral seus bens serão destinados a entidade similar do município.



38  
G



fl-15  
R.

Artigo 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelas leis vigentes no país, pelas normas parlamentares da reunião ou pela Assembléia Geral convocada pela imprensa com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 53 - Todos os cargos da diretoria serão exercidos gratuitamente pelos associados.

Alegria-RS, 15 de setembro de 1997.



08

O referido é verdade e dou fé.



Certidão: R\$42,40

Busca: R\$ 5,20

Selos: 0691.01.0900002.11425R\$0,25 e 0691.04.0900002.00497R\$ 0,60

Alegria/RN, 01 de Março de 20